



POLÍTICA

Declaração de Política Antifraude

2026-09-01

Classificação	100.10.600
Segurança	Uso Interno
Versão	1

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:

Verificado:

Aprovado:

Data:

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações
-----------------	-------------------	-----------------------

Otimizado para impressão frente e verso

ÍNDICE

Declaração de Política Antifraude.....	4
Introdução	4
Responsabilidades.....	5
Comunicação de Fraudes.....	5
Medidas antifraude	6
Conclusão	6

Declaração de Política Antifraude

Introdução

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no âmbito da sua missão e enquanto beneficiária dos investimentos (identificação e designação dos investimentos) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, respeitando os princípios de integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, designadamente enquanto beneficiária do PRR, a AT assume-se como agente ativo no combate à fraude e à corrupção, aos conflitos de interesses e ao duplo financiamento, promovendo o envolvimento e a responsabilização de todos os seus dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores na prevenção e no combate a estas práticas, bem como a divulgação dos princípios e valores subjacentes à presente Declaração de Política Antifraude.

A presente política tem como objetivo promover uma cultura dissuasora da prática de atos fraudulentos, facilitar a prevenção e a deteção da fraude, bem como fomentar o desenvolvimento de procedimentos que contribuam para a investigação da fraude e de infrações conexas, assegurando que essas situações sejam tratadas de forma célere e adequada.

A AT dispõe de um Código de Conduta, que contribuiu para o reforço de uma cultura de rigor, integridade e transparência. Todos os trabalhadores subscrevem uma declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta, bem como uma declaração de imparcialidade, destinada a assegurar o exercício imparcial das respetivas funções.

A AT dispõe de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), que constitui um dos principais instrumentos de concretização da sua política de prevenção da corrupção e das infrações conexas.

O termo fraude é habitualmente utilizado para descrever um vasto conjunto de condutas ilícitas, incluindo furto, corrupção, apropriação indevida, suborno, falsificação, falsas declarações, conluio, branqueamento de capitais e ocultação de factos relevantes. A fraude envolve frequentemente o recurso ao engano para obter um benefício para o próprio, para uma pessoa com ele relacionada ou para um terceiro, ou para causar um prejuízo a outra pessoa — a intenção constitui o elemento fundamental que distingue a fraude da irregularidade.

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro, podendo também causar danos à reputação de uma organização responsável pela gestão eficaz e eficiente de fundos. Esta questão assume particular importância no caso de uma entidade pública responsável pela aplicação de fundos da União Europeia.

A corrupção consiste no abuso de um poder para obtenção de um benefício privado.

Existe conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de uma pessoa é comprometido por motivos familiares, afetivos, afinidade política ou nacional, interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.

Responsabilidades

A responsabilidade última pela gestão dos riscos de fraude e de corrupção na AT cabe ao Diretor-Geral. No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, compete à responsável pelo cumprimento normativo garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo da AT, cabendo à Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI), no âmbito das suas atribuições elaborar, monitorizar e rever o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) e os respetivos relatórios de execução. No âmbito da presente política, a AT assegura, através dos órgãos e serviços competentes:

- A avaliação periódica do risco de fraude;
- A adoção e atualização de uma política antifraude eficaz e de procedimentos de resposta à fraude;
- A sensibilização e a formação dos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores em matéria de prevenção da fraude;
- O adequado encaminhamento das suspeitas de fraude para os serviços internos e para as entidades competentes;

Compete aos dirigentes e aos responsáveis pelos processos a gestão corrente dos riscos de fraude e dos respetivos planos de ação, designadamente:

- Assegurar a existência de um sistema de controlo interno adequado na respetiva área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar a fraude;
- Assegurar a realização das diligências necessárias e a adoção de medidas preventivas em caso de suspeita de fraude;
- Adotar as medidas corretivas, incluindo, quando aplicável, a promoção dos procedimentos sancionatórios legalmente previstos.

No âmbito do PRR, a AT fornece à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” informação adequada sobre os procedimentos adotados e as verificações efetuadas relativamente às despesas dos projetos de investimento de que é beneficiária.

Comunicação de Fraudes

A AT dispõe de um Canal de Denúncia Interna, em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de

outubro de 2019. Estão igualmente assegurados os canais de comunicação com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações são tratadas com a mais estrita confidencialidade, em conformidade com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). As pessoas que comuniquem ou denunciem irregularidades ou suspeitas de fraude beneficiam da proteção legalmente prevista contra atos de retaliação.

Medidas antifraude

A AT compromete-se a adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, baseadas numa avaliação aprofundada do risco de fraude, utilizando ferramentas informáticas e outros mecanismos para detetar operações de risco. A AT assegura igualmente que os seus dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores estão sensibilizados para os riscos de fraude e recebem formação adequada em matéria de prevenção da fraude.

A AT assegura a análise rigorosa e célere de todas as suspeitas de fraude e dos casos de fraude efetivamente ocorridos, promovendo o seu adequado tratamento interno e comunicação às autoridades competentes, bem como, sempre que necessário, o aperfeiçoamento do sistema de gestão e controlo interno.

Conclusão

A fraude pode manifestar-se de diversas formas. A AT adota uma política de tolerância zero relativamente à fraude, à corrupção e aos conflitos de interesses e dispõe de um sistema de controlo interno destinado a prevenir e detetar, tanto quanto possível, estas situações e, caso ocorram, a corrigir os respetivos efeitos.

A presente política é aprovada pelo Diretor-Geral da AT e objeto de revisão e atualização de forma proativa e contínua.

O Diretor-Geral,